



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 347, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando que

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a Portaria MME nº 280, de 27 de agosto de 2008, criou Grupo de Trabalho do Sistema Elétrico Manaus - GTSEM com a finalidade de propor e monitorar ações e medidas de forma a assegurar o suprimento de energia do Sistema Elétrico Isolado de Manaus até a sua interligação com o Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como do interior do Estado do Amazonas;

a situação atual de suprimento de energia elétrica vivenciada na Região Metropolitana de Manaus - AM, bem como no interior do Estado do Amazonas, em função de capacidade insuficiente de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, conforme Diagnóstico do Atendimento Eletro-Energético ao Sistema Manaus, elaborado pelo Grupo Técnico Operacional da Região Norte - GTON, em setembro de 2008, e na Nota Técnica DMSE/SEE/MME nº 016/2008, de 25 de setembro de 2008;

a recomendação constante no estudo de planejamento “Atendimento à Região Metropolitana de Manaus - Solução de Curto Prazo - EPE-DEE-RE-129/2008-r0”, de 9 de outubro de 2008, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de que há necessidade de antecipação de reforços na Rede Local de Transmissão e de Subtransmissão para futura integração da Região Metropolitana de Manaus ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e a Manaus Energia S.A. integram a Administração Pública Federal indireta e são concessionárias de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado emergencial de suprimento de energia elétrica à Região Metropolitana de Manaus e ao interior do Estado do Amazonas, bem como determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e à Manaus Energia S.A. que adotem as providências necessárias para garantir de forma sustentada o fornecimento de energia elétrica às referidas localidades.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação proposto pelo Grupo de Trabalho do Sistema Elétrico Manaus - GTSEM, criado pela Portaria MME nº 280, de 27 de agosto de 2008.

~~Art. 3º Determinar que a ANEEL autorize, excepcionalmente, a ELETRONORTE a implantar o Sistema de Transmissão, em 230 kV, constante do Plano de Ação de que trata o art. 2º desta Portaria, a título de antecipação do Sistema Receptor da Rede de Integração de Manaus ao Sistema Interligado Nacional - SIN, mediante Aditivo ao Contrato de Concessão nº 58/2001-ANEEL.~~

~~Parágrafo único. Caberá à ANEEL estabelecer a Receita Anual Permitida – RAP adequada para a remuneração das obras a que se refere o **caput**, que será de responsabilidade da Manaus Energia S.A., enquanto não ocorrer a interligação ao SIN. **(Revogado pela Portaria MME nº 265, de 7 de julho de 2009)**~~

Art. 3º A Amazonas Energia S.A. implantará instalações de transmissão, em 230 kV, constante do Plano de Ação referido no art. 2º desta Portaria, a título de antecipação de parte do Sistema Receptor da Rede de Integração de Manaus ao Sistema Interligado Nacional - SIN. **(Redação dada pela Portaria MME nº 265, de 7 de julho de 2009)**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.10.2008.**